ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 19/12/2000 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 18/12/2000 Presidente

REGISTRO FLs. 38 DO LIVRO Nº. 20 CAÇU 18/01/2001 Luciranda

PROJETO DE LEI Nº 39 /00, DE 12 DE Dezembro DE 2000

Dispõe sobre venda de uma Ambulância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo abaixo descrito, pelo valor igual ou superior ao da avaliação.

a) uma Ambulância, marca GM/Kadett Ipanema, ano de fabricação e modelo 1994, capacidade 003P/98CV, à gasolina, cor branca, placa nº KBR-0269, chassi nº 9BGKA35GRRC351001.

Art. 2º - Sendo o bem alienado, será excluído, automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-Go.

Art. 3º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria da Administração.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação da referida ambulância fará parte integrante da presente lei, como anexo I.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de Dezembro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 031/00, de 07 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, dispondo sobre alienação de bem pertencente ao Patrimônio Público.

Propomos a venda de uma Ambulância, marca GM/Kadett Ipanema, ano de fabricação e modelo 1994, capacidade 003P/98CV, à gasolina, cor branca, placa nº KBR-0269, chassi nº 9BGKA35GRRC351001.

Esclarecemos entretanto, que o mencionado veículo necessita de grandes reparos, tornando o inservível e inviável para a administração.

A alienação será realizada através de leilão, cujo critério de julgamento será o do melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação, realizado nos termos do art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.

Os recursos provenientes da referida alienação será revertido em benefício da Secretaria da Administração.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos que seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a valiosa atenção de V. Exa. expressamos nossos agradecimentos.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAIR PURCENA GUIMARÃES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 204/00, de 29 de novembro de 2000, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, achou por bem avaliar uma Ambulância, marca GM/Kadett Ipanema, ano de fabricação e modelo 1994, capacidade 003P/98CV, à gasolina, cor branca, placa nº KBR-0269, chassi nº 9BGKA35GRRC351001, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 05 de dezembro de 2000.

ROBERTO ALVES DE LIMA
Presidente

JUCELINO NUNES DA SILVA
Secretário

ORLANDO OLIVEIRA SILVA
Membro

ADELSON BATISTA ARANTES
Membro

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Membro

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 39/00, de 12-12-2000.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre venda de uma ambulância e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a venda de uma ambulância. O procedimento de buscar autorização legislativa para realizar a operação de compra e venda está correto, inclusive com a juntada do Laudo de Avaliação exarado por uma Comissão Especial de Avaliação consolida os requisitos exigidos para revestir de legalidade a proposta. Também não há óbice constitucional para o ato, além de estar a redação adequada à boa técnica legislativa.
Diante disso, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de dezembro de 2000.

Vereador Elcio Tadeu Garcia Aleve
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 28/12/2000
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 29/12/2000
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 39/00, de 12-12-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre venda de uma ambulância e dá
Outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a venda de uma ambulância. Embora a execução da proposta significará redução no patrimônio do Município, o interesse econômico da mesma coloca-se acima do valor apontado no Laudo de Avaliação, o qual corresponde ao atual valor do mercado automobilístico neste Município. A destinação dos recursos provenientes da alienação será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Diante destas considerações e não antevendo prejuízos para o Município, esta Comissão, no limite de sua competência, emite o seu Parecer Favorável a este Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Vereador José dos Reis
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348